



1624896



00135.217119/2020-46



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 00135.217119/2020-46

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, para prestação de serviços por via terrestre/área e venda de produtos, não compreendidos no monopólio da ECT, conforme especificações no Termo de Condições Comerciais e anexos, para atender às necessidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

Contrato	Serviços	Valor Mínimo do Pacote Anual
<i>Dispensa</i>	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de Produtos; - Aquisição de Produtos e Serviços da Loja Virtual da ECT Correio Online; - Serviço SEDEX - Modalidade Nacional e Internacional; - Serviço PAC - Modalidade Nacional; - Mala Direta Básica; e - Mala Direta Postal Domiciliária. 	R\$ 30.000,00

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a Contratante será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de coleta e entrega de correspondência, nos âmbitos nacional e internacional, por via terrestre e aérea (serviços postais e telemáticos).

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.5. Os contratos terão vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnicos Preliminar (1327689), apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnicos Preliminar (1327689), apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. *Dispensa de Licitação*

4.1.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, mesmo quanto aos serviços não exclusivos, tem em seu favor entendimento jurídico que permite dispensar a licitação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

5.2.1. De modo a oportunizar a correta execução dos serviços pretendidos, verificar-se-á a capacidade técnica de execução da licitante, ou seja, a empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades do objeto da contratação e experiência na execução de objetos semelhantes ao pleiteado.

5.2.2. A ECT presta exclusivamente e em regime de monopólio, serviços postais e telemáticos, conforme disposto na Constituição Federal em seus art. 21, inciso X. e disposições da Lei 6.538/78.

5.3. **Justificativa quanto à natureza continuada ou não do serviço:**

5.3.1. Consoante art. 15 da IN nº 05/2017, trata-se de contratação de serviço continuado, uma vez que o objeto da contratação é essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, e sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.4. **Duração inicial do contrato:**

5.4.1. O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

5.5. **Necessidade de transição contratual:**

5.5.1. Não haverá transição contratual para transferências de conhecimentos, tecnologias, tampouco técnicas empregadas.

5.6. **Identificação de soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados:**

5.6.1. O objeto desta contratação, se enquadra no rol de serviços não exclusivos por parte dos CORREIOS, no entanto, conforme demonstrado no Tópico 3 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico, as principais concorrentes no mercado (Gol Log e DHL) apresentam preço de mercado superior e não possuem a mesma abrangência que os CORREIOS, que estão presentes em praticamente todas as cidades do Brasil.

5.6.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Não há necessidade de vistoria às instalações, pois o serviço a ser prestado já é fornecido ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), no entanto em caso de necessidade, em qualquer tempo, representantes da ECT, devidamente credenciados poderão ter acesso às instalações do órgão.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos deste Projeto Básico.

7.1.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a Contratante está detalhada no Termo de Condições Comerciais (1315961), que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à Contratante.

7.1.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

7.1.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 7.1.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas da CONTRATADA.

7.1.3.2. A exclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 7.1.3, ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

7.2. A execução dos serviços será iniciada no dia 1 de janeiro de 2021, na forma que segue:

7.2.1. Após a conclusão do processo de contratação e emissão da respectiva Nota de Empenho, o setor responsável encaminhará vias do contrato para assinatura por parte dos CORREIOS com cláusula fixando a data de início da execução nos termos do item 8.2.

7.2.2. Nessa data, a CONTRATADA deve iniciar as atividades com possibilidade de executar qualquer uma das modalidades de serviços postais e telemáticos previstos neste Projeto Básico.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Nos termos do item 2.6 do anexo V da IN SEGES/MPDG n° 05, de 2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.

8.2. **Atores que participarão da gestão do contrato:**

8.2.1. O contrato será gerido pela Coordenação de Gestão Documental - COGEDE/CGL/SOAD/SE/MMFDH, e a Divisão de Gestão Documental - DIVGED/COGEDE/CGL/SOAD/SE/MMFDH.

8.2.2. A fiscalização do contrato será realizada, por servidores da Divisão de Gestão Documental - DIVGED, com experiência mínima para acompanhar o controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. **Mecanismos de comunicação:**

8.3.1. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços deverá ser sempre formal, enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação;

8.3.2. A comunicação se dará por meio de Ordens de Serviço, Ofícios, Reuniões mediante formalização de Ata, entrega de documentos mediante peticionamento eletrônico ou outros meios que possam ficar registrados.

8.4. **Forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado:**

- 8.4.1. As faturas emitidas serão comparadas com as relações de postagens no Sistema de Faturamento Eletrônico - SFE dos Correios.
- 8.5. **Demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços:**
- 8.5.1. Fiscalização rotineira, verificação de relatórios e controle dos prazos de postagem.
- 8.6. **Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação:**
- 8.6.1. Geração de relatórios após a realização da fiscalização dos serviços prestados conforme as periodicidades informadas e atendimento das demandas e obrigações nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico.
- 8.7. **Lista de verificação para os aceites provisório e definitivo:**
- 8.7.1. Os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação dos atendimentos dos serviços prestados.
- 8.8. **Sanções, glosas e condições para rescisão contratual:**
- 8.8.1. Previsto no item 18 deste Projeto Básico.
- 8.9. **Garantias de execução contratual:**
- 8.9.1. Previsto no item 17 deste Projeto Básico.
- 8.10. **Produtividade de referência:**
- 8.10.1. Não há indicador para produtividade de referência, uma vez que se trata de um serviço executado conforme demanda da Contratante.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 9.2. As tabelas abaixo referem-se aos valores utilizados nos últimos anos nos contratos de dispensa:

2018	Valor
Janeiro	R\$ 15.663,34
Fevereiro	R\$ 12.244,05
Março	R\$ 23.671,40
Abril	R\$ 10.402,56
Maiο	R\$ 15.010,50
Junho	R\$ 106.902,78
Julho	R\$ 14.078,63
Agosto	R\$ 5.441,52
Setembro	R\$ 2.827,31
Outubro	R\$ 274.172,42
Novembro	R\$ 16.498,49
Dezembro	R\$ 36.620,76
Total	R\$ 533.533,76

2019	Valor
Janeiro	R\$ 12.739,36
Fevereiro	R\$ 8.322,84
Março	R\$ 12.185,94
Abril	R\$ 5.674,69
Maiο	R\$ 15.740,76
Junho	R\$ 5.870,19
Julho	R\$ 6.989,69
Agosto	R\$ 11.961,53
Setembro	R\$ 22.893,05
Outubro	R\$ 6.008,37
Novembro	R\$ 2.093,82
Total	R\$ 110.480,24

2019/2020	Valor
Novembro	R\$ 4.328,60
Dezembro	R\$ 6.124,86
Janeiro	R\$ 10.338,93
Fevereiro	R\$ 10.229,21
Março	R\$ 5.583,07
Abril	R\$ 2.283,85
Maiο	R\$ 1.120,12
Junho	R\$ 13.259,56
Julho	R\$ 35.842,19
Agosto	R\$ 26.527,24
Setembro	R\$ 395,45
Outubro	R\$ 4.914,90
Total	R\$ 120.947,98

*Cabe ressaltar que o Contrato n°35/2014 (0039923) teve seu encerramento no dia 06/11/2019 e o Contrato n°22/2019 (1000462) teve seu início em 25/11/2019, ocasionando assim a repetição do mês de novembro de 2019 no item 9.3 deste Projeto Básico.

9.3. Tendo em vista os valores de 2018, 2019 e 2020 utilizados nos contratos Contratos n.º35/2014 (0039923) e no 22/2019 (1000462) citados no item 9.2, obtivemos uma média de **R\$ 254.987,33 (duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos)** que serão utilizados como referencial para o valor do novo contrato.

9.4. Devido a reformulação de política comercial da ECT, a contratação dar-se-á por meio de adesão a pacote de produtos e serviços, conforme disposto no Termo de Condições Comerciais (1315961). Os serviços prestados no contrato fazem parte de um único pacote de serviços com contrapartidas e benefícios específicos, que permite a compra e utilização dos serviços. **É válido esclarecer que o pacote de serviços se refere ao valor mínimo a ser gasto, e não ao máximo.** Ou seja, caso o gasto mensal ou anual do órgão seja inferior ao valor mínimo, deverá obrigatoriamente pagar o valor mínimo do pacote aderido [ex.: se o gasto mensal foi R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e o órgão aderiu a um pacote de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, o valor a ser pago deverá ser, compulsoriamente, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. Se, em algum mês, o órgão exceder o valor mínimo do pacote contratado, ele pagará, nos produtos e serviços que excederem, os mesmos valores

individuais que pagaria caso estes estivessem dentro do valor mínimo do pacote (ex.: o custo praticado para o envio uma correspondência, para um determinado CEP, dentro ou fora do pacote, será o mesmo).

9.5. Baseando-se no histórico de faturamento de 2018 a 2020 (1472136), do Contrato nº 22/2019 (1000462), é possível verificar que o valor gasto mensalmente pelo MMFDH é bastante variável para o **contrato de dispensa**. Por exemplo, no ano 2018, o valor mínimo gasto foi de R\$ 2.827,31 e R\$ 274.172,42, enquanto que no ano de 2019, o valor mínimo foi R\$ 2.093,82 e o máximo R\$ 22.893,05 (vide 9.3).

9.6. Já o pacote que mais se adequou ao perfil do **contrato de dispensa** foi o **Ouro 1 , de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais ou R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais** (1315923). Conforme já esclarecido, esse será o **valor mínimo a ser pago à ECT e caso o órgão utilize serviços/produtos superiores ao estipulado no pacote contratado, pagará apenas o valor correspondente dos serviços/produtos excedidos**. O pacote supracitado teve sua escolha baseada na sazonalidade dos valores utilizados mensalmente por este Ministério, conforme exposto no item 9.3 deste estudo técnico preliminar e conforme processos 00005.202191/2015-97, 00135.211049/2019-89 e 00135.230450/2019-18 , referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020.

9.7. Considerando que a demanda por serviços de postagens do MMFDH é bastante dinâmica e há alta probabilidade de, em alguns meses, o consumo superar o valor mínimo mensal estipulado pelo pacote de serviços/produtos sugeridos (Ouro 1), e ainda, tendo em vista a possibilidade de reajustes de tarifas para o ano de 2021 e a realização anual de Eventos e Campanhas Nacionais promovidas por este Ministério, torna-se necessário um valor que atenda as diversas demandas deste órgão. Isto posto e, considerando, ainda, que devido a pandemia de COVID-19, ocorrida em 2020, e seus efeitos na agenda positiva das diversas secretarias que compõe a estrutura deste Ministério, e vislumbrando a curto prazo a retomada das políticas públicas desenvolvidas pela pasta, recomenda-se que o valor a ser a ser contratado considere a média dos valores excedentes mensais em cada ano, conforme cálculo a seguir:

9.8. A partir do histórico de consumo (item 9.2), realizou-se a simulação abaixo, na qual subtraiu-se R\$ 2.500,00 do valor gasto em cada mês, obtendo-se o valor excedente em cada mês:

2018	Consumo	Consumo - R\$ 2.500,00 = Valor excedente
Janeiro	R\$ 15.663,34	R\$ 13.163,34
Fevereiro	R\$ 12.244,05	R\$ 9.744,05
Março	R\$ 23.671,40	R\$ 21.171,40
Abril	R\$ 10.402,56	R\$ 7.902,56
Mai	R\$ 15.010,50	R\$ 12.510,50
Junho	R\$ 106.902,78	R\$ 104.402,78
Julho	R\$ 14.078,63	R\$ 11.578,63
Agosto	R\$ 5.441,52	R\$ 2.941,52
Setembro	R\$ 2.827,31	R\$ 327,31
Outubro	R\$ 274.172,42	R\$ 271.672,42

Novembro	R\$ 16.498,49	R\$ 13.998,49
Dezembro	R\$ 36.620,76	R\$ 34.120,76
Valor Total Excedente		R\$ 503.533,76

2019	Consumo	Consumo - R\$ 2.500,00 = Valor excedente
Janeiro	R\$ 12.739,36	R\$ 10.239,36
Fevereiro	R\$ 8.322,84	R\$ 5.822,84
Março	R\$ 12.185,94	R\$ 9.685,94
Abril	R\$ 5.674,69	R\$ 3.174,69
Maiο	R\$ 15.740,76	R\$ 13.240,76
Junho	R\$ 5.870,19	R\$ 3.370,19
Julho	R\$ 6.989,69	R\$ 4.489,69
Agosto	R\$ 11.961,53	R\$ 9.461,53
Setembro	R\$ 22.893,05	R\$ 20.393,05
Outubro	R\$ 6.008,37	R\$ 3.508,37
Novembro	R\$ 2.093,82	-
Valor Total Excedente		R\$ 107.980,24

2019-2020	Consumo	Consumo - R\$ 2.500,00 = Valor excedente
Novembro	R\$ 4.328,60	R\$ 1.828,60
Dezembro	R\$ 6.124,86	R\$ 3.624,86
Janeiro	R\$ 10.338,93	R\$ 7.838,93

Fevereiro	R\$ 10.229,21	R\$ 7.729,21
Março	R\$ 5.583,07	R\$ 3.083,07
Abril	R\$ 2.396,09	-
Maiο	R\$ 1.120,12	-
Junho	R\$ 13.269,56	R\$ 10.759,56
Julho	R\$ 35.842,19	R\$ 33.342,19
Agosto	R\$ 26.527,24	R\$ 24.027,24
Setembro	R\$ 395,45	-
Outubro	R\$ 4.914,90	R\$ 2.414,90
Valor Total Excedente		R\$ 94.648,56

9.9. Ao calcular a média dos valores excedentes em cada ano, obtém-se o valor de R\$ 263.182,99 (duzentos e sessenta e três mil cento e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme item 9.8.

9.10. Baseando-se na previsão de reajustes de tarifas dos produtos e serviços da ECT para o ano de 2021 e, ao mesmo tempo, considerando-se a dinâmica de consumo dos produtos e serviços, tal como demonstrado no item 9.3, o que é inerente à articulação e gestão de políticas públicas dessa pasta, sugere-se o acréscimo de 30% à média dos valores excedentes nos anos anteriores para o **contrato de dispensa**, isto é, 30% de acréscimo em R\$ 263.182,99, o que equivale a R\$ 342.127,89.

9.11. Diante do exposto, indicamos a contratação do valor de **R\$ 30.000,00 (valor anual do pacote escolhido) + R\$ 342.127,89 (média de valores excedentes acrescido de 30%) = R\$ 372.137,89 (trezentos e setenta e dois mil cento e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos)** como **suficiente para cobrir o nível de despesa anual** de todos os setores que agora compõe o MMFDH e atenda a retomada da agenda positiva deste Ministério.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Informar aos CORREIOS seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados;

10.2. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS para a devida utilização dos serviços disponibilizados;

10.3. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados;

10.3.1. Por representantes credenciados entendam-se as filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS;

10.3.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 10.3.1 será de da Contratante, apurada no teor do contrato;

- 10.4. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços;
- 10.5. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas;
- 10.6. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias;
- 10.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS;
- 10.8. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos;
- 10.9. O Contratante é o único responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 10.9.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, o Contratante permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 10.10. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar a Contratada para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.
- 10.11. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança.
- 11.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste Contrato.
- 11.3. Os CORREIOS deverão Informar a Contratante os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

- 14.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 14.11.1. Exercer todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento do Contrato e do Projeto Básico;
- 14.11.2. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no desenvolvimento dos serviços, bem como fornecer informações e instruções necessárias;
- 14.11.3. Conferência das faturas e relação de postagens;
- 14.11.4. Verificação do cumprimento dos prazos de postagem e/ou entrega de correspondências, documentos ou encomendas;
- 14.11.5. Aferição da inviolabilidade e integridade das correspondências/encomendas;
- 14.11.6. Abertura de reclamações no site dos Correios visando ressarcimento.
- 14.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.
- 15.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

- 15.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.
- 15.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.
- 15.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.
- 15.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.
- 15.4. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.
- 15.5. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.
- 15.6. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.
- 15.7. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.
- 15.8. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.
- 15.9. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 15.2.
- 15.10. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 15.11. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.
- 15.11.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.
- 15.11.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.
- 15.11.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 15.11.2.

- 15.11.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.
- 15.12. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.
- 15.13. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:
- 15.13.1. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.
- 15.13.2. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.
- 15.14. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.
- 15.15. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.
- 15.15.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.
- 15.15.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.
- 15.15.3. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

16. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO

- 16.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a Contratante pagará a Contratada os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.
- 16.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.
- 16.3. O prazo estipulado no subitem 16.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
- 16.4. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.4.1. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.
- 16.4.2. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Fazenda, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.
- 16.5. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. A Contratada é empresa pública prestadora de serviço em regime de monopólio estatal por força do art. 9.º da Lei nº 6.538/1978 e, mesmo quanto aos serviços não exclusivos, tem em seu favor entendimento jurídico que permite dispensar a licitação.

18. DO INADIMPLEMENTO

18.1. O inadimplemento das obrigações previstas no Projeto Básico será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

18.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

18.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

18.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

18.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

18.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

18.1.4.2. A partir do 10º (décimo) dia após o vencimento, e o atraso de pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, concede aos CORREIOS o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras sanções.

18.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

18.1.6. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

19. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

19.1. A ECT executa o serviço em abrangência nacional e internacional e com valores inferiores aos concorrentes, o que configura vantajosidade para a Administração, e atende ao princípio da economicidade. Destaca-se a capilaridade que está inserida na prestação dos serviços, uma vez que a ECT está presente em mais de 20 mil pontos do território nacional, atendendo a mais 50 milhões de domicílios, além de ser a única empresa presente em mais de 5.565 municípios brasileiros.

19.2. Os preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT são tabelados em nível nacional, em toda a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, inclusive nas empresas particulares, atendendo assim o princípio constitucional da isonomia.

20. CUSTO DA CONTRATAÇÃO

20.1. A estimativa do valor da contratação para o **contrato dispensa** será de **R\$ 1.860.689,45 (um milhão, oitocentos e sessenta mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)** para o período de 60 meses.

21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 2021, a cargo do MMFDH, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

- Gestão/Unidade: Divisão de Gestão Documental
- Fonte: 0100
- Programa de Trabalho: 14.122.0032.20000.0001
- PTRES: 174802

22. ANEXOS

- 22.1. Anexo I - Modelo de Contrato de Adesão (1315925);
- 22.2. Anexo II - Termo de Condições Comerciais (1315961);
- 22.3. Anexo III - Termo de Condições Operacionais (1371309);
- 22.4. Anexo IV - Termo de Condições para Registro de Manifestação (1316015);
- 22.5. Anexo V - Termo de Condições de Prestação dos Serviços Internacionais de Importação (1315997);
- 22.6. Estudo Técnico preliminar (1327689).

BELCHIOR SIQUEIRA DOS REIS

Integrante Requisitante

CARLA FERNANDES E OLIVEIRA

Integrante Requisitante

CELIANE DAMASCENA NUNES

Integrante Administrativo

De acordo.

Encaminhe para a Subsecretaria de Orçamento e Administração para apreciação e aprovação.

DÉBORA GEBRIM DE OLIVEIRA

Coordenadora de Gestão Documental e Eventos

APROVO o Projeto Básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços postais oferecidos pela ECT, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria nº. 1256, de 22 de maio de 2020.

LUCIANO BRAGAGNOLO

Subsecretario de Orçamento e Administração | SOAD

1.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Gebrim de Oliveira, Coordenador(a) de Gestão Documental e Eventos**, em 12/01/2021, às 10:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Angelo Seffrin Bragagnolo, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 12/01/2021, às 11:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Celiane Damascena Nunes, Integrante Administrativo**, em 12/01/2021, às 14:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Belchior Siqueira dos Reis, Integrante Requisitante**, em 12/01/2021, às 15:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fernandes e Oliveira, Chefe de Divisão de Gestão Documental**, em 15/01/2021, às 17:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1624896** e o código CRC **B8B45097**.